



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO CFN Nº 60, DE 06 DE MARÇO DE 1986

Revogada pela Resolução CFN nº 543/2014

~~Dispõe sobre a expedição de credencial para fiscalização de exercício da profissão de Nutricionistas, Técnico de 2º grau da Área de Alimentação e Nutrição e dá outras providências.~~

~~**Art. 1º** Os Conselhos Regionais de Nutricionistas expedirão credenciais, para fins de fiscalização profissional, aos Presidentes, Diretores, Conselheiros Efetivos, Delegados, Inspectores e Fiscais integrantes dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas.~~

~~§ 1º O Plenário dos Conselhos Regionais poderá decidir pela expedição de credenciais aos Conselheiros Suplentes.~~

~~§ 2º A credencial tem por finalidade identificar o ser portador e facilitar a requisição de auxílio e colaboração das autoridades competentes para o desempenho de suas atribuições legais.~~

~~**Art. 2º** Da credencial, impressa na cor verde escuro sobre fundo verde claro, com dimensão de 9,5x6,5 cm, constarão os seguintes elementos:~~

~~I. No anverso, as expressões:~~

~~a. Armas da República no canto superior esquerdo;~~

~~b. Ministério do Trabalho; Conselho Federal de Nutricionistas, Conselho Regional de Nutricionistas da <sup>a</sup> Região, sequenciais de cima para baixo;~~

~~c. Credencial, seguido de espaço vazio para indicação de número;~~

~~d. prazo de validade;~~

~~e. nome completo do portador;~~

~~f. número de registro do portador no GRN;~~

~~g. assinatura do portador e sua foto 3x4 cm.~~

~~II. No verso, as expressões:~~

~~a. "São asseguradas ao portador as prerrogativas legais referentes à fiscalização de exercício profissional de Nutricionistas e Técnicos de 2º Grau da área de Alimentação e Nutrição, junto às pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito público ou privado. Solicita-se que as autoridades administrativas, policiais e judiciárias, prestem informações, apoio e auxílio para o pleno desempenho das~~

~~funções em que o portador está investido, na forma da [Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#)”;~~

~~b. nome do cargo, ou função, ou encargo do portador;~~

~~c. jurisdição geográfica;~~

~~d. local e data de expedição; e~~

~~e. assinatura do Presidente do Conselho Regional.~~

~~Parágrafo único. A credencial não poderá ter emenda ou rasura.~~

~~Art. 3º O prazo de validade da credencial será idêntico ao do mandato do cargo ou função de seu portador, exceto as de Inspectores e Fiscais cuja validade será anual.~~

~~Art. 4º O registro e o controle das credenciais serão feitos em livro próprio, a cargo das Secretarias dos Conselhos Regionais.~~

~~Parágrafo único. A Cédula da credencial será confeccionada, distribuída e controlada pelo CFN, conforme modelo aprovado pelo seu Plenário.~~

~~Art. 5º Qualquer alteração nos cargos, funções, mandatos ou término de sua validade obriga o portador a devolver a credencial ao respectivo Conselho Regional, para o cancelamento e expedição de novo documento, se for o caso.~~

~~Art. 6º Os Conselhos Regionais remeterão, periodicamente, ao Conselho Federal a relação das credenciais expedidas com os demais dados identificadores do portador, para controle previsto no parágrafo único do artigo 4º desta Resolução.~~

~~Art. 7º O uso indevido da credencial sujeitará o infrator a processo disciplinar, devendo, ainda, o Conselho Regional comunicar o fato à autoridade policial para os devidos fins.~~

~~Art. 8º Não serão cobrados emolumentos ou taxas para a expedição da credencial.~~

~~Art. 9º No caso de perda, inutilização ou extravio será expedida segunda via do documento, após os cumprimentos das formalidades legais.~~

~~Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~NIRA SIMÕES LEITE GASAGRANDE  
Secretária do CFN~~

~~NELI RODRIGUES DAVIDOVICH  
Presidente do CFN~~

Publicada no [D.O.U.](#) quinta-feira, 8 de maio de 1986, seção 1, página 6680.